



Projeto de Lei nº 055/2018

Origem: Poder Executivo

EMENTA. INCUSÃO DE ELEMENTO DE DESPESA NA LDO 2019 E LOA 2019. ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL. PAGAMENTO DE REFORMA DO PAVILHÃO COMUNITÁRIO DE CAÇADOR. LEGALIDADE.

RELATÓRIO

Esta Assessoria Jurídica passa a emitir parecer jurídico, de ofício, ao Projeto de Lei nº 0551/2019, protocolado na casa legislativa com o objetivo de incluir elementos de despesa na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2019 (Lei Municipal nº 1.585, de 19/09/2018) e na Lei Orçamentária Anual de 2019 (Lei Municipal nº 1.600, de 20/11/2018), destinados ao “pagamento de reforma do Pavilhão Comunitário de Caçador (materiais e mão-de-obra)”

ANÁLISE JURÍDICA

Os exames desta Assessoria Jurídica da Câmara de Vereadores de Passa Sete se dão com fulcro nas atribuições do cargo contidas na Lei Municipal nº 881/2009. Nesse contexto, subtrai-se da análise questões que importem considerações de ordem política, técnica, financeira ou orçamentária, considerando a delimitação legal da competência da assessoria jurídica como função de consultoria aos senhores Vereadores e às Comissões legislativas.

Outrossim, importante consignar que a presente manifestação tem caráter meramente opinativo, expressando opinião fundamentada a partir da legislação, dos princípios doutrinários e científicos, analisando os questionamentos apresentados exclusivamente sob o aspecto legal/jurídico. Como função consultiva, à Assessora jurídica cabe analisar a legalidade dos procedimentos adotados pela Casa legislativa e dos Projetos de Lei encaminhados ao Poder Legislativo, ou dele emanados mas, de modo algum, implica em deliberações, as quais competem exclusivamente aos vereadores. Também é de se deixar claro que o posicionamento a ser exposto no presente parecer não exclui a previsível existência de entendimentos divergentes a respeito do tema em consulta.

Pois bem.

A Constituição Federal repatriou as competências entre os entes federados, determinando que “compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local” (art. 32, I). Constitucionalmente criada, a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias - visa orientar a elaboração da Lei Orçamentária Anual - LOA, sintonizando-a com as diretrizes, objetivos e metas da administração pública, estabelecidas anteriormente no Plano Plurianual. A LDO, juntamente com o LOA e o PPA, integram o Sistema Orçamentário dos entes federados, previsto nos artigos 165 a 169 da CF/88.



A Lei Federal nº 4.320/64, que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, prevê, sobre a abertura de créditos adicionais e suplementares, em seus artigos 41 e seguintes. Verifica-se, assim, que a iniciativa legislativa de projetos de lei que versem sobre a abertura de tais créditos é exclusiva do Senhor Prefeito Municipal, vez que tal operação implica em alteração das peças orçamentárias. Correta, portanto, a iniciativa.

A justificativa que acompanha o Projeto de Lei, afirma a necessidade de pagamento de reforma do Pavilhão Comunitário de Caçador (materiais e mão-de-obra), utilizando como fonte de recursos, a Alienação de Bens - Recursos Livres, Fonte 1001, abrindo-se crédito especial na LOA 2019, perante a Meta/Ação 2009 - Conservação e Manutenção de Prédios Públicos, prevendo as despesas dos referidos materiais e mão-de-obra. Do contrário, a Secretaria de Obras estará impedida de realizá-las utilizando os recursos provenientes da Alienação de Bens - Recursos Livres, prejudicando, sobremaneira, a comunidade de Caçador que depende do referido Centro Comunitário para desenvolver suas ações comunitárias.

Considerando que cabe a esta Assessoria Jurídica tão somente a análise da legalidade do Projeto, deixa de emitir parecer sobre o mérito, que deverá ser analisado pelos senhores vereadores, quando da análise do Projeto de Lei.

Formalmente adequado o projeto de lei, segue o modesto parecer, sem embargo de outro em sentido diverso, para com os quais fica registrado o devido respeito.

À Vossa consideração.

Passa Sete, 28 de novembro de 2019.

ELIANA WEBER
Assessora Jurídica
OAB/RS 60.217